



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



LEI Nº 4.435 DE 23 DE JUNHO DE 2014

CRIA o Fundo Municipal do Idoso

TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE – RS.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **Do Fundo Municipal do Idoso**

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal do Idoso - FUMDI, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento de programas e ações dirigidos a idosos do Município de Não-Me-Toque.

Art. 2º. O Fundo Municipal do Idoso será gerido pela Secretaria de Assistência Social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso – CMI.

§ 1º. O Prefeito Municipal e o Tesoureiro possuem amplos poderes para movimentação das contas bancárias do Fundo Municipal de Assistência Social, podendo emitir e endossar cheques, sendo que para todos os atos serão obrigatórias duas assinaturas.

§ 2º. É facultado ao Prefeito Municipal delegar sua competência aos Secretários Municipais através de Decreto.

Art. 3º. São receitas do Fundo Municipal do Idoso:

I – dotações orçamentárias;

II – doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

III – contribuições voluntárias;

IV – produto de aplicação dos recursos disponíveis;

V - recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual do Idoso;

VI – valores provenientes de multas previstas na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso;

V - outros recursos.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



§ 1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I – da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II – de prévia autorização do Conselho Municipal do Idoso.

Parágrafo Único. O orçamento do Fundo Municipal do Idoso – FUMDI integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º. Os recursos do Fundo Municipal do Idoso, serão aplicados em:

I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços para os idosos, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela execução da Política do Idoso ou por órgãos conveniados;

II – Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado e monitores para execução de programas e projetos específicos na área do idoso;

III – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

IV – Locação de imóveis para o desenvolvimento de projetos e atividades voltadas aos idosos;

V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações para o idoso;

VI – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do idoso;

Art. 5º. As transferências de recursos oriundos de organizações governamentais e não governamentais se processarão mediante convênios e contratos.

Art. 6º. A prestação de contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal do Idoso - FUMDI serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal do Idoso – CMI, anualmente.

Art. 7º. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

CAPÍTULO II **Das Disposições Finais**

Art. 8º. Os membros e gestores do Fundo Municipal do Idoso, quando em representação fora do Município ou a serviço do Órgão colegiado, terão direito a diárias nos mesmos termos dos



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



servidores públicos municipais, bem como o ressarcimento das respectivas passagens, mediante comprovação legal, quando o deslocamento não for efetuado com veículo da municipalidade.

Art. 9º. *As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas.*

Art. 10. *Revoga-se o disposto na Lei Municipal n.º 3.770, de 13 de julho de 2010.*

Art. 11. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, EM 23 DE JUNHO DE 2014.

TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER
Prefeita Municipal

ELEN C. HEBERLE
Procuradora Jurídica
OAB/RS 58.704

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NOELI VERÔNICA MACHRY SANTOS
Secretária de Administração e Planejamento